



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATO Nº 65/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, ALTINO GONÇALVES VIEIRA.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ALTINO GONÇALVES VIEIRA**, residente e domiciliado na Fazenda do Vaquejador, nº s/n, no povoado de Beira Córrego, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, inscrito no CPF sob nº 153.571.206-68, representado neste ato por **ALTINO GONÇALVES VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 2020**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do **CONTRATADO** para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações do **CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até completar 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025, conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma semanal com os quantitativos e os prazos de entregas das ordens de fornecimento que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência contratual, devendo as entregas ser realizadas no local definido pela secretaria.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. O preço de aquisição é o preço pago ao **CONTRATADO** e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS CONVENCIONAIS (AQUELES PRODUZIDOS COM O USO DE AGROQUÍMICOS)					
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO DE AQUISIÇÃO R\$*	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	140	KG	POLPA DE FRUTA NATURAL INTEGRAL CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CONGELADA, SABORES VARIADOS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS, PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM PESANDO 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G CONTENDO DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE.		
VALOR TOTAL DO CONTRATO				RS 3.500,00	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício (Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020).

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:






PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

$$I = (TX / 100) \\ 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao **CONTRATADO** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 02.06.02.12.361.1202.2050.3.3.90.30.00, 02.06.04.12.365.1203.2050.3.3.90.30.00 e 02.06.05.12.365.1204.2050.3.3.90.30.00.

7.1.1. As despesas serão descontadas da fonte de recurso 1.552 – Transferência de recursos do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, subitem 5.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO** está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao **CONTRATANTE** devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até completar 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir qualquer controvérsia que

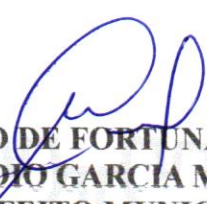


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

se originar deste contrato.

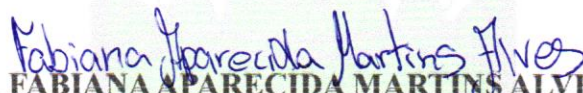
22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortuna de Minas/MG, 10 de julho de 2025.

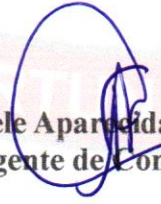

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

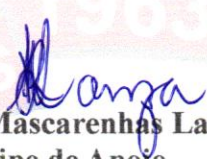

ALTINO GONÇALVES VIEIRA
CPF: 153.571.206-68
CONTRATADO


CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO


FABIANA APARECIDA MARTINS ALVES
NUTRICIONISTA RT
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


Franciele Aparecida de Resende
Agente de Contratação


Rodolfo Mascarenhas Lanza
Equipe de Apoio